



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4257

Publicação Diária

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 47 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de Caio Julio Cesaro – Secretário Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **Caio Julio Cesaro - matrícula nº 22.986-5**, a partir de 14 de janeiro de 2021, da função de Secretário Municipal de Cultura, código DS01D, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 48 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta nomeação do Secretário Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **Bernardo José Pellegrini - matrícula nº 23.008-1**, para, a partir de 14 de janeiro de 2021, exercer a função de Secretário Municipal de Cultura, código DS01D, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 64 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece normas de cuidados essenciais no trabalho presencial dos servidores públicos do Município de Londrina, para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e institui diretrizes de procedimentos administrativos aos órgãos de gestão de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o direito constitucional à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando as disposições dadas pelo § 6º, do Artigo 23, da Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004;

Considerando o Decreto Municipal nº 350, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus) que se aplicam aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 505, de 24 de abril de 2020, que estabeleceu as normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais de Londrina aos próprios públicos, para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de garantir cuidados essenciais de preservação à saúde dos servidores públicos municipais de Londrina às suas atividades presenciais, exercidas junto aos próprios públicos;

Considerando também a importância de instituir diretrizes para os procedimentos administrativos dos órgãos de gestão de pessoas nas tratativas referentes à pandemia de COVID-19, sobretudo quanto às medidas especiais inéditas ao arcabouço normativo do município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de cuidados essenciais no trabalho presencial dos servidores públicos e diretrizes de procedimentos administrativos aos órgãos de gestão de pessoas conforme disposições deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I** – teletrabalho: a atividade laboral realizada em local diverso do estabelecido para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação compatíveis à execução das tarefas;
- II** – trabalho semipresencial: executado parcialmente na modalidade de teletrabalho, mantendo parte da jornada presencial em 1 (um) ou mais dias da semana predeterminados;
- III** – serviço externo: o trabalho que, por sua natureza, seja executado externamente, como por exemplo as inspeções e fiscalizações *in loco*, serviço de motorista, operador de máquinas, segurança pública e outros que não se confundem com o regime de teletrabalho;
- IV** – carga horária: a quantidade de horas dispendida pelo servidor na realização de suas tarefas em regime de teletrabalho;
- V** – chefia imediata: o servidor ocupante de função gratificada, superior direto hierarquicamente e responsável pela unidade organizacional e supervisão das atividades do servidor;
- VI** – jornada: total de horas de trabalho contratadas para o cargo, conforme disposto em lei;
- VII** – jornada diária: a carga horária normal e ordinária, equivalente ao dia de expediente presencial, obtida pela divisão da jornada semanal ou mensal inerente ao cargo do servidor;
- VIII** – unidade organizacional: subdivisão administrativa representada no organograma do órgão, com agrupamento de atividades e servidores estruturados de acordo com critério de homogeneidade;
- IX** – medidas alternativas de trabalho: atividades diversas daquelas exercidas cotidianamente pelo servidor, desempenhadas fora das dependências físicas de sua unidade organizacional, desde que compatíveis com as atribuições de seu cargo;
- X** – condições especiais de trabalho: formas alternativas de desempenho das atividades do servidor, podendo ser regime de teletrabalho, regime semipresencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho; e
- XI** – ambiente de trabalho: local de realização da atividade laboral que abrange a organização e as condições de trabalho do servidor.

Art. 3º. A realização das atividades presenciais dos servidores públicos do Município obedecerá a cuidados essenciais conforme os seguintes critérios:

- I** – respeito ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre as pessoas nos postos de trabalho, inclusive durante atendimento e espera, preferencialmente utilizando sinalizações visíveis na demarcação;
- II** – disponibilização de informações ao público com as orientações das medidas para contenção da COVID-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- III** – adoção de procedimentos que viabilizem o atendimento *on-line*, quando possível, utilizando *e-mail* e demais sistemas de tecnologia de informação disponíveis, visando reduzir o trânsito de pessoas nos próprios públicos;
- IV** – adoção de medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários agendados ou diferenciados de atendimento, quando não for possível o atendimento *on line*; e
- V** – adoção de escalas de revezamento de pessoal, com expediente flexível.

§ 1º. As pastas deverão manter plena capacidade de atendimento ao público externo e interno, definindo o plano de trabalho no âmbito de sua competência, em razão da natureza de suas atribuições.

§ 2º. Os cronogramas, horários de expediente, escalas de trabalho, detalhamento das medidas alternativas de trabalho, jornadas flexíveis e metas para entrega em teletrabalho, serão de responsabilidade de cada unidade organizacional, sob supervisão do titular da pasta, cabendo à chefia imediata do servidor controlar o cumprimento.

§ 3º. As medidas alternativas de trabalho poderão ocorrer fora das dependências físicas do Órgão ou Entidade de sua lotação, nos termos deste Decreto e avaliados pela chefia imediata.

Art. 4º. A continuidade do regime de teletrabalho, dar-se-á a critério dos titulares das pastas, sendo preferencialmente adotado o regime semipresencial.

Parágrafo único. As atividades realizadas em regime de teletrabalho serão, obrigatoriamente, as atividades inerentes ao cargo ocupado pelo servidor no Município.

Art. 5º. Poderão requerer condições especiais de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I** – com 60 (sessenta) anos ou mais, acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);
- II** – imunossuprimidos;
- III** – gestantes;
- IV** – lactantes que estejam amamentando criança com idade até 12 meses.

§ 1º. As condições especiais a que se refere o *caput* deste artigo poderão se constituir de regime de teletrabalho, regime semipresencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho a critério do titular da pasta, sendo que todas as concessões nestes moldes devem ser acompanhadas e controladas pela chefia imediata, de forma a garantir regular execução das atividades e eficiente prestação de serviço.

§ 2º. O requerimento do servidor será baseado em autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste decreto, e, considerado documento comprobatório para justificar as condições especiais de trabalho requeridas, ficando o servidor que se enquadre nas hipóteses do Incisos I a IV deste artigo, obrigado a entregar atestado médico em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º. Na impossibilidade de conceder condições especiais de trabalho ao servidor, o titular da pasta poderá autorizar o afastamento das atividades laborais, circunstância em que o servidor que se enquadre nas hipóteses do Incisos I e II deste artigo, deverá agendar perícia na Diretoria de Saúde Ocupacional, nos termos do Decreto nº 768, de 27 de junho de 2016.

§ 4º. Os servidores que forem afastados de suas atividades laborais, na hipótese dos Incisos III e IV deste Artigo, ficam desobrigados do agendamento de perícia médica, devendo anexar documento comprobatório de sua condição ao registro de ponto eletrônico entregue no respectivo órgão de gestão de pessoas.

§ 5º. Quando as providências adotadas por força do requerimento de que trata este artigo não implicarem em afastamento das atividades, o atestado médico de que trata o § 2º, deste Artigo, será anexado ao cartão de registro de ponto eletrônico e entregue ao respectivo órgão de gestão de pessoas, que deverá encaminhar o documento médico para a Diretoria de Saúde Ocupacional para anotação em prontuário.

§ 6º. As condições especiais de trabalho e os afastamentos concedidos nos moldes deste Artigo, deverão prevalecer até que a Administração declare o fim das medidas transitórias de emergência de saúde pública.

Art. 6º. Para identificação e isolamento dos casos suspeitos de COVID-19, as chefias observarão o conteúdo da Recomendação da SMRH nº 21/2020, contida no Processo SEI nº 19.009.054716/2020 e Recomendação da SMRH nº 42 – Guia de Prevenção e Orientações Relacionadas a COVID-19 contida no Processo SEI nº 19.009.109132/2020-04.

§ 1º. Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão procurar atendimento médico imediato, permanecendo afastados do trabalho mediante atestado, a partir da constatação dos sintomas e pelo tempo prescrito pelo médico.

§ 2º. A chefia imediata deverá comunicar formalmente à Diretoria de Saúde Ocupacional – DSO/SMRH, para que se proceda a anotação em prontuário do servidor.

§ 3º. É responsabilidade do servidor comunicar imediatamente à sua chefia, qualquer sintoma que possa ser suspeito de COVID-19.

Art. 7º. O afastamento das atividades laborais decorrente das hipóteses contidas nos Artigos 5º e 6º deste Decreto, quando não caracterizado como Licença para Tratamento da Própria Saúde, será considerado medida excepcional, lançado no controle de jornada em código específico, sendo que, para o estrito controle funcional surtirá os efeitos da Licença contida nos Artigos 102 e 103, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

§ 1º. Os lançamentos referentes ao afastamento considerado medida excepcional, de que trata o *caput* deste artigo, serão revistos e deverão abranger o período compreendido a partir da publicação do Decreto nº 350/2020 e até que a Administração declare o fim das medidas transitórias de emergência de saúde pública.

§ 2º. A Diretoria de Saúde Ocupacional relacionará os casos de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, revisando todos os casos, desde a publicação do Decreto nº 350/2020, para que os órgãos de gestão de pessoas efetuem o lançamento nos códigos específicos.

§ 3º. O afastamento das atividades laborais decorrente da hipótese do Artigo 5º, Incisos III e IV, será averiguado pelos apontadores de cada pasta e enviado aos órgãos de gestão de pessoas para lançamento em código específico.

Art. 8º. Os servidores que estiverem executando suas atividades em regime de teletrabalho devem:

I – executar suas atividades visando o pleno atendimento das metas estabelecidas;

II – realizar o trabalho em local seguro e primando pela utilização de mobiliário apropriado, visando resguardar o sigilo da informação, bem como a integridade física do servidor;

III – manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

IV – ficar disponível para ser contatado durante todo o horário normal de expediente do órgão de lotação;

V – observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações, nos termos da legislação aplicável, quando houver o acesso remoto a sistemas, processos e demais documentos;

VI – salvaguardar documentos físicos sob sua responsabilidade;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VIII – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional; e

IX – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar imediatamente eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 9º. Ao servidor em teletrabalho é expressamente vedado delegar a terceiros, atividades inerentes à sua função.

Art. 10. Enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, o controle de jornada, conforme disposições trazidas pelo § 2º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, para os servidores que estejam trabalhando em regime de teletrabalho ou semipresencial, observará as disposições deste Decreto.

§ 1º. Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não será realizado o controle da carga horária dispendida pelo servidor na realização de suas tarefas, sendo vedado o registro de entrada e saída no ponto eletrônico.

§ 2º. A frequência relativa aos dias laborados em regime de teletrabalho será dada mediante aferição da produtividade e entrega das metas de trabalho do servidor e controlada pela chefia imediata.

§ 3º. Os dias trabalhados em regime de teletrabalho serão justificados no registro de ponto eletrônico, apontando-se o motivo "teletrabalho".

§ 4º. No regime semipresencial, nos dias em que estiver trabalhando presencialmente, o servidor deverá cumprir expediente com carga horária relativa à regular jornada diária inerente ao cargo, e deverá efetuar o registro de entrada e saída no ponto eletrônico.

Art. 11. Enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, a Administração manterá os locais de trabalho ventilados e fornecerá aos servidores máscaras de contenção e álcool, em gel ou glicerinado, 70% (setenta por cento), sendo reforçadas as medidas de higienização do ambiente de trabalho com a constante higienização de superfícies de toque, mobiliários, sanitários e a permanente disposição de sabonetes líquidos, detergentes, papéis toalhas e lixeiras.

Art. 12. Fica determinado, para todos os servidores, o uso de máscaras de contenção, durante todo o período de trabalho, para evitar a transmissão da COVID-19.

§ 1º. O uso obrigatório de máscaras aos servidores se aplica em qualquer espaço de trabalho e inclusive nas áreas comuns e de circulação.

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de tecido, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 13. Ficam determinadas ainda, as seguintes medidas de restrição:

I – proibição do compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, celulares, computadores, copos, garrafas, bebedouros entre outros;

II – em caso de necessidade de compartilhamento de ferramentas e equipamentos de trabalho, estes devem ser higienizadas com álcool 70% antes e após cada utilização;

III – evitar a realização de reuniões presenciais em que haja aglomeração de pessoas, priorizando as ferramentas remotas para reuniões e orientações das equipes, quando possível; e

IV – uso do elevador exclusivamente por idosos e pessoas com mobilidade reduzida, limitado à 1 (uma) pessoa, sendo que na impossibilidade deverá ser mantida distância segura entre as pessoas, sendo indispensável, em qualquer caso, o uso de máscaras.

Art. 14. O serviço externo não será considerado como teletrabalho em hipótese alguma.

Art. 15. Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não haverá incidência dos adicionais previstos nos artigos 185 a 190, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Parágrafo único. Constitui exceção ao *caput* deste artigo, o adicional concedido por periculosidade.

Art. 16. Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não haverá cômputo da gratificação de que trata o Artigo 181, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 17. É vedada a ampliação de jornada prevista no Artigo 24, § 3º, da Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e no Artigo 24, § 3º, da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, aos servidores que estejam em regime de teletrabalho.

Art. 18. O § 8º do Art. 2º do Decreto Municipal 768, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 8º. *Enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, os prazos constantes no caput e no §1º deste artigo, serão de 15 (quinze) dias para os casos de Licença para Tratamento da Própria Saúde ou de pessoa da família.”*

Art. 19. Mantêm-se as normas específicas dos estagiários, nos termos do Decreto nº 540/2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 502/2020, 505/2020 e 514/2020.

Londrina, 18 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 064/2021
AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR
REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – COVID-19**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal, declaro para os devidos fins que me enquadro nas hipóteses para requerer condições especiais de trabalho, conforme Artigo 5º, do Decreto 064/2021, na hipótese assinalada a seguir.

Declaro ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar passível de punição na forma da Lei.

Hipótese de Enquadramento	
	Possui mais de 60 (sessenta) anos e doença crônica
	Imunossuprimido
	Gestante
	Lactante que esteja amamentando criança com idade de até 24 meses

Anexo os seguintes documentos comprobatórios:

--

Nome do servidor requerente:	Matrícula 1:	Matrícula 2:
Cargo:	Função:	
Órgão de Lotação:	Fone para contato:	

Londrina, _____ de _____ de _____.

Assinatura servidor requerente

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 728/2015 e considerando o constante no processo SEI nº 19.008.001799/2021-42.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Bruno Amaral da Silva, matrícula nº 15498-9, como Fiscal Setorial para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos, relativos à FASE 01, tendo por compromisso indicar e sanar todas as dúvidas que eventualmente a CONTRATADA possa vir a ter sobre os bens móveis daquela unidade. Deverá acompanhar a equipe de trabalho da CONTRATADA durante todo o período em que estiverem em sua unidade administrativa, apresentar toda a documentação necessária ao fiel cumprimento das atividades contratadas, conferir o resultado dos trabalhos e, ao final, realizar a assinatura do termo de responsabilidade que será fornecido pela CONTRATADA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de Janeiro de 2021. Ten.- Cel. PM RR Pedro Ramos, Secretário Municipal de Defesa Social

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CC/SMGP-0001/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONVITE Nº CC/SMGP-0001/2021, objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de representação judicial do Município de Londrina e da Caixa da Assistência

Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM. Valor máximo da licitação: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de janeiro de 2021. Fabio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0013/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0013/2021, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus e correlatos. Valor máximo da licitação: R\$ 2.855.869,10 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de janeiro de 2021. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0015/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0332/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0682/2020

CONTRATADA: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. - ME

REPRESENTANTE: Rodrigo Milanez Posterari

SÓCIO(S): Rodrigo Milanez Posterari

CNPJ: 16.743.543/0001-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 7.136,16 (sete mil cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para aparelhos de raio-x (filme dry, base verde e revelador).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.004642/2021-79

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0165/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 072/2020

PREGÃO Nº. 0081/2020

DETENTORA DA ATA: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Fernando Reccanello Beraldo

CNPJ: 24.142.114/0001-34

OBJETO: É objeto do presente, a troca de marca do produto fubá dos lotes 1 e 2 - Item 01, código 29798 - Cesta Básica.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.153184/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021

A Ata Complementar 01 à *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0239/2020, vinculado ao **PG/SMGP- 282/2020**, firmado com a empresa **SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.201.004/0001-69, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante orçamento pré-aprovado, do elevador vertical de passageiros, instalado no edifício sito na rua Pernambuco, 162, centro, Londrina, Paraná**", conforme segue:

OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção do prazo de execução e vigência no sistema Equiplano-Tela I ([5000612](#)), como segue:

Onde se lê:

Execução: inicial 20/11/2020 e final 19/11/2021

Leia-se:

Execução: inicial 11/12/2020 e final 10/12/2021

Onde se lê:

Vigência: final 17/05/2022

Leia-se:

Vigência: final 08/06/2022

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por fundamento a correção do prazo de execução e data final da vigência inicialmente lançado no Sistema Equiplano-Tela I, uma vez que conforme Cláusula Quinta do Contrato SMGP nº 0239/2020, estabelece que o prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada, a qual foi recebida pela Contratada em 09/10/2020.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18/11/2020 ([4701232](#))

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no SEI nº 19.008.006484/2021-91.

Londrina, 20 de janeiro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2021 - SMF/DFAE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito.

RESOLVEM

PUBLICAR, VIA EDITAL, o **INDEFERIMENTO** da decisão do processo administrativo abaixo para que surtam os efeitos legais, ficando o respectivo requerente devidamente notificado nos termos da Lei Municipal nº 11.468/2011 – Código de Posturas, e ciente da imposição do valor da multa consoante o artigo 1º, § 4º, da Portaria SMF-GAB nº 1, de 26/03/2019 - Jornal Oficial do Município nº 3757 de 29/03/2019.

O teor do despacho encontra-se à disposição do interessado na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda/Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas/Gerência de Gestão Administrativa da Fiscalização - Av. Duque de Caxias 635 – 1º andar – Centro Cívico, nesta.

A guia para recolhimento do valor correspondente à multa poderá ser retirada junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, no térreo da Prefeitura de Londrina, no endereço acima citado, mediante agendamento, ou ainda, solicitada pelo e-mail: cobranca@londrina.pr.gov.br.

Processo nº: 6584/2020

Requerente: MARMORARIA OURO BRANCO LTDA - CNPJ: 17.541.224/0001-03 - CMC: 198.801-8

Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 17.791/2020

Enviada notificação via postal da decisão em 20/08/2020, tendo a correspondência retornado dos Correios sem êxito, após tentativa de entrega, em 01/09/2020 às 16h34min, assinalado como motivo da devolução “mudou-se”.

Dispositivo infringido: Artigo 2º do Decreto Municipal nº 361/2020.

Valor original da multa referente ao Auto de Infração nº 17.791/2020: R\$ 353,77

Londrina, 18 de janeiro de 2021. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Carlos Eduardo Burkle, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas

EDITAL Nº 03/2021 – SMF/DFAE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (A.R.), SEM êxito, referente às autuações abaixo elencadas;

Considerando ainda, o disposto no art. 388, III, do Código de Posturas Municipal (Lei nº 11468/2011);

RESOLVEM

PUBLICAR a lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados para que surtam os efeitos legais.

Os referidos Autos encontram-se disponíveis para serem retirados na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635 – Jardim Mazzei II, nesta.

Auto de Infração	Autuado	CNPJ ou CPF	Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência	CMC/Cad. Contribuinte	Dispositivo Infringido	Data da Infração	Data da Lavratura
81958/2020	André Luis Hernandes Mendes	XXX.614.XXX-72	2020/015303	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	05/10/2020
65144/2020	Paulo Cesar Ricci	054.XXX.149-XX	2020/004594	-	Art. 2º do Dec. Municipal nº 602/2020	12/06/2020	14/08/2020
80582/2020	Diego Rodrigues Simão	XXX.435.719-XX	2020/015278	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	30/09/2020
83316/2020	Mateus Almeida Monteiro	049.XXX.459-XX	2020/015939	-	Arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	08/10/2020
65575/2020	Reinaldo Santana de Souza	XX.163.XXX/0001-XX	2020/004793	140.713-9	Art. 6º, inc. I do Dec. Municipal nº 541/2020 c/c Art. 1º do Dec. Municipal nº 685/2020	14/06/2020	17/08/2020

72465/2020	Bar Brasil Eireli	04.XXX.926/0001-XX	2020/011470	074.307-0	Art. 6º, inc. I do Dec. Municipal nº 834/2020 c/c Art. 1º do Dec. Municipal nº 896/2020	05/08/2020	04/09/2020
55006/2020	João Victor Casarin	XXX.590.339-XX	2020/006537	-	Artigos 1º e 2º do Dec. Municipal nº 711/2020	26/06/2020	15/07/2020
52075/2020	S. A. Miguel E Vieira Ltda	09.XXX.437/0001-07	2020/006779	188.964-8	Art. 6º, inc. I do Dec. Municipal nº 541/2020	28/06/2020	06/07/2020
63484/2020	F Junior da Silva ME	26.XXX.485/0001-XX	2020/003980	230.628-0	Art. 3º, inciso X, do Dec. Municipal nº 541/2020 c/c art. 1º do Dec. Municipal nº 653/2020	07/06/2020	11/08/2020
63007/2020	Reneide Almeida da Silva	XXX.777.119-70	2020/002772	-	Art. 6º, inc. I do Dec. Municipal nº 541/2020 c/c Art. 1º do Dec. Municipal nº 617/2020	29/05/2020	10/08/2020
59227/2020	Ione Ribeiro Silva Me	XX.928.013/0001-77	2020/002092	185.687-1	Art. 6º, inc. I do Dec. Municipal nº 541/2020	23/05/2020	28/07/2020
59218/2020	kotovelos' s	79.XXX.143/0001-XX	2020/001832	053.353-0	Art. 3º, inciso V, do Dec. Municipal nº 541/2020.	22/05/2020	28/07/2020
58568/2020	Igreja Pentecostal de Missoes Porta do Ceu	XX.534.051/0001-XX	2020/001606	-	Art. 6º e 10º do Cod. De Posturas do Município de Londrina - Lei nº 11.468/2011	21/05/2020	27/07/2020
54637/2020	Willian Luiz da Silva	XXX.898.259-XX	2020/005267	-	Art. 1º do Dec. Mun. Nº 457/2020 c/c arts. 1º e 5º do Dec. Municipal nº 711/2020 e arts. 1º, 2º e 5º do Dec. Municipal nº 602/2020.	17/06/2020	14/07/2020
57648/2020	Restaurante Self Service Maneco com Jaleco Ltda ME	10.XXX.549/0002-52	2020/001718	211.419-4	Art. 6º e 10º do Cod. De Posturas do Município de Londrina - Lei nº 11.468/2011	22/05/2020	23/07/2020
70395/2020	N. Kamila de Souza Cartel Bar Lounge	35.XXX.395/0001-20	2020/010998	264.307-3	Art. 6º e 10º do Cod. De Posturas do Município de Londrina - Lei nº 11.468/2011	01/08/2020	28/08/2020
53880/2020	Matheus Gabriel Primo de Almeida	XXX.558.799-XX	2020/005267	-	Art. 1º do Dec. Mun. Nº 457/2020 c/c arts. 1º e 5º do Dec. Municipal nº 711/2020 e arts. 1º, 2º e 5º do Dec. Municipal nº 602/2020.	17/06/2020	14/07/2020
49813/2020	Donho' s Comercio de Bebidas Ltda ME	19.XXX.639/0001-86	2020/002912	211.181-0	10º do Cod. De Posturas do Município de Londrina - Lei nº 11.468/2011 e Art. 6º, inciso I, do Dec. Municipal nº 541/2020	30/05/2020	29/06/2020
54409/2020	Viviane Regina Antunes	993.XXX.719-04	2020/005539	-	Artigo 16, inciso II do Dec. Municipal nº 541/2020, Art. 1º § único do Dec. Municipal nº 602/2020 e Art. 1º Dec. Municipal nº 711/2020	19/06/2020	14/07/2020
66110/2020	Assada e Cia Ltda	XX.466.XXX/0001-XX	2020/004847	033925-3	Art. 3º, inciso X, do Dec. Municipal nº 541/2020 c/c art. 6º, incisos IV e VIII, do Dec. Municipal nº 541/2020, art. 14 do Dec. Municipal nº 541/2020, todos combinados com art. 1º do Decreto Municipal nº 685/2020	14/06/2020	18/08/2020
81508/2020	Roselaine Fernandes Amantea	XXX.558.XXX-49	2020/015322	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	02/10/2020
82415/2020	João Victor Batista da Silva	104.972.389-XX	2020/015343	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	06/10/2020

82405/2020	David Magaiver Junior Lima Santos	XXX.554.XXX-76	2020/015334	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	11/09/2020	06/10/2020
53588/2020	Wesley Hamilton Gonçalves	XXX.536.XXX-92	2020/005267	-	Art. 1º do Dec. Mun. Nº 457/2020 c/c art. 5º do Dec. Municipal nº 602/2020.	17/06/2020	10/07/2020
76265/2020	Guilherme Henrique Tironi - Lanchonete	32.408.XXX/0001-XX	2020/014554	252.773-1	Art. 6º, inciso I, do Dec. Municipal nº 834 c/c art. 1º Dec. Municipal nº 998/2020.	03/09/2020	17/09/2020
77311/2020	Enio Luiz Sehn ME	00.XXX.459/0001-XX	2020/014724	096.737-8	Art. 6º, incisos III, IV e VII, do Dec. Municipal nº 834/2020 c/c art. 1º do Dec. Municipal nº 998/2020	06/09/2020	21/09/2020
79211/2020	R2 Choperia Ltda - ME	XX.XXX.947/0001-XX	2020/003507	156.984-8	Art. 3º, inciso X e Art. 6º, inciso I, do Dec. Municipal nº 541/2020	03/05/2020	25/09/2020
53794/2020	Luiz Gustavo Silva	103.XXX.089-74	2020/005267	-	Art. 1º do Dec. Mun. Nº 457/2020 c/c art. 5º do Dec. Municipal nº 602/2020.	17/06/2020	10/07/2020
83352/2020	Marcos Vinicius Soares Pereira	XXX.735.659-XX	2020-015939	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 1049/2020	12/09/2020	08/10/2020
55342/2020	Marly de Fátima Ribeiro	193.XXX.978-XX	2020/006493	-	Art. 5º do Decreto Municipal nº 711/2020	25/06/2020	16/07/2020
57058/2020	Karine Gabrieli Lopes Caetano	XXX.813.429-XX	2020001618	-	Art. 1º do Dec. Municipal nº 602/2020 c/c Art. 1º, parágrafo único, do Dec. Municipal nº 602/2020	21/05/2020	22/07/2020

De acordo com o artigo 388, parágrafo único, do Código de Posturas Municipal, os infratores considerar-se-ão cientes da aplicação das infrações 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa (art. 392 da mesma lei).

As referidas impugnações deverão ser protocolizadas na Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda, mediante prévio agendamento.

Londrina, 19 de janeiro de 2021. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Carlos Eduardo Burkle, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão PGE/SMGP nº 0257/2020 -19.008.116621/2020-14 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com base na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021511/2020-11;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Sirlésio de Carvalho, matrícula nº 14.004-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de janeiro de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 62, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0289/2020 - 19.008.133504/2020-15 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.000655/2021-14;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Sirlésio de Carvalho, matrícula nº 14.004-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de janeiro de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0245/2020 -19.008.101057/2020-35 cujo objeto é a prestação de serviços para a recuperação de instrumentais odontológicos e médico-hospitalares da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021525/2020-26;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marilza Aparecida da Silva, matrícula nº 10.939-8, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica a servidora mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de janeiro de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019 - TRL

Processo Administrativo: N.º 026/2018- TRL

Pregão Presencial: 013/2018- TRL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 001/2019-TRL, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza, higienização e conservação, equivalente a 06 (seis) postos de serviços, trabalho 24 horas, das 07:00 às 07:00 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12 x 36 horas, nas dependências do Condomínio do Terminal Rodoviário de Londrina, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2021.

REACTUAÇÃO: Fica concedida a reactuação contratual tendo por base o Acordo Coletivo de trabalho 2020/2022, da categoria de trabalhadores pertinentes ao objeto contratado, homologada junto ao Ministério do Trabalho, alterando o valor mensal contratado para R\$ 92.883,29 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), cujos efeitos retroagem e tem início a partir de 01 de fevereiro de 2020.

VALOR: Pela execução do objeto do presente termo aditivo a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 92.883,29 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.114.599,48 (um milhão cento e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) para o período de doze meses.

DATA: Londrina, 18 de janeiro de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA: Nadia Flaesso/ Proprietária.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 007/2019 - TRL

Processo Administrativo: N.º 023/2019- TRL

Pregão Presencial: 013/2019- TRL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Vanderli Bandini Pegoraro.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Termo de Permissão de Uso nº 007/2019-TRL, que tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso de área de 34,30 m², localizada no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, Avenida Dez de Dezembro, 1830, no pavimento superior, loja 48, para exploração específica de guarda-volumes, com escaninhos que serão colocados a disposição dos usuários da rodoviária pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de dezembro de 2020.

DATA: Londrina, 10 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e VANDERLI BANDINI PEGORARO/Permissionária.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2018 - FUL

Processo Administrativo: N.º 857/2018- FUL

Pregão Presencial: 273/2018- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 016/2018-FUL até o dia 02 de janeiro de 2022, para a continuidade da prestação do serviço de limpeza e conservação de superfícies aquáticas dos lagos e de áreas verdes no Município de Londrina.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 182.281,87 (cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) totalizando para o período de 12 meses de contratação o valor de R\$ 2.187.382,44 (dois milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: Londrina, 30 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: Claci Escher/Proprietária.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2018 - FUL

Processo Administrativo: N.º 802/2018- FUL

Pregão Presencial: 237/2018- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 018/2018-FUL até o dia 02 de janeiro de 2022, para a continuidade da prestação de serviços continuados de capina e roçagem manual e/ou mecanizada nas áreas públicas da Região Norte do Município de Londrina, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços para os locais pré-estabelecidos pela Contratante.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à contratada o valor unitário de R\$ 0,2093 para os serviços realizados nos meses de verão e R\$ 0,1894 para os serviços realizados nos meses de inverno, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 574.823,21 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

DATA: Londrina, 30 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: Claci Escher/Proprietária.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2018 - FUL

Processo Administrativo: N.º 802/2018- FUL

Pregão Presencial: 237/2018- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 019/2018-FUL até o dia 02 de janeiro de 2022, para a continuidade da prestação de serviços continuados de capina e roçagem manual e/ou mecanizada nas áreas públicas da Região Norte do Município de Londrina, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços para os locais pré-estabelecidos pela Contratante.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à contratada o valor unitário de R\$ 0,2012 para os serviços realizados nos meses de verão e R\$ 0,1821 para os serviços realizados nos meses de inverno, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 552.611,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

DATA: Londrina, 30 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI: Claci Escher/Proprietária.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2020, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93.

Objeto do Primeiro

Aditivo Contratual: I. Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 02/2020, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2022. II. O prazo de prorrogação da vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente Aditivo Contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo. III. Reajuste dos valores relativos ao objeto do Contrato ora aditivado pelo índice de 1,23139050 (IGPM anual), passando o valor do contrato de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para R\$ 19.702,25 (dezenove mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais.

Alteração da sede

e foro Fica alterado o endereço da sede e foro da empresa PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S para a Avenida República Argentina, nº 2275, sala 714, Bairro Água Verde, CEP-80.610-260, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Candido de Oliveira e Diretor Administrativo/Financeiro Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada PARANÁ AUDITORES ASSOCIADOS S/S, neste ato representada por seu sócio administrador CELSO ANDRÉ GERON.

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles.

PERMISSIONÁRIA: **J.M. GUEDES & GUEDES LTDA ME, CNPJ: 73.616.542/0001-67**

REPRESENTADA POR: JOSÉ MOISÉS GUEDES e SONIA RODRIGUES GUEDES

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela **Loja 05**, com área total de 42,55 m², localizada no Centro Comercial do C.H Mr. Arthur Thomas, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia 31 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2022, mantendo-se o atual valor da prestação devida, sem a incidência da correção pelo IGPM acumulado no período.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

Local: Sede do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD

Horário: 09h30

Processo Administrativo nº: 2616/2018

Auto de Infração nº: 227/2018

Fornecedor: CASAS BAHIA COMERCIAL

Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2621/2018

Auto de Infração nº: 228/2018

Fornecedor: FARMACIA VALE VERDE LTDA

Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2622/2018

Auto de Infração nº: 229/2018

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A

Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 2645/2018

Auto de Infração nº: 230/2018

Fornecedor: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A

Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2657/2018
Auto de Infração nº: 231/2018
Fornecedor: BANCO BMG
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2696/2018
Auto de Infração nº: 232/2018
Fornecedor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CARTÕES
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 2697/2018
Auto de Infração nº: 233/2018
Fornecedor: ITAPEVA VI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 2707/2018
Auto de Infração nº: 234/2018
Fornecedor: BANCO DO BRASIL - AG. CALÇADÃO 0108-2
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 2735/2018
Auto de Infração nº: 235/2018
Fornecedor: STAR CLIN
Relator: Thiago Ricardo Elias

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

CONTRATO Nº SMGP- 0521/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0711/2020

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: IN/SMGP Nº 0243/2020

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S/A.

DIRETOR PRESIDENTE: Luciano Kühn

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Alexander Farias Fermino

CNPJ: 21.514.376/0001-94

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitidas pelo município para início da execução do contrato.

VALOR: R\$ 580.073,02 (quinhentos e oitenta mil setenta e três reais e dois centavos)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de obras para implantação de iluminação ornamental no entorno do Parque Municipal Arthur Thomas, com a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo equipamentos, serviços de mão de obra e fornecimento de materiais, bem como toda a infraestrutura elétrica, conforme projetos e especificações.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.006445/2021-94

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2021

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Viviane Martins Gonzalez, a partir de 18 de janeiro de 2021, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, na especialidade de Assessoria Técnica Legislativa, nível 1-A, com lotação na Consultoria Legislativa, à vista de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital no 1/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 18 de janeiro de 2021. Jairo Tamura, Presidente

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 116 e 118, § 1º e 2º Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER conversão de 18 dias da licença-prêmio em pecúnia, na forma abaixo:

Servidor – matrícula	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo
Alfredo Shiguero Maruyama – 8813	Técnico Legislativo	Multimídia	22/05/2013 a 21/05/2018
Ana Paula David Lopes - 195	Técnico Legislativo	Consultoria Legislativa	14/08/2012 a 13/08/2017
Andrea Cristina Cobbo – 11414	Técnico Legislativo	Departamento de Recursos Humanos	06/08/2014 a 05/08/2019
Ariade Áurea de Almeida Barboza – 5911	Técnico Legislativo	Cerimonial	27/06/2011 a 26/06/2016
Frank Alexandre da Silva – 1695	Técnico Legislativo	Departamento de Informática	01/09/2013 a 31/08/2018
Karolinne Zanlorenzi de Assunção Gehring - 5412	Técnico Legislativo	Consultoria Legislativa	22/02/2012 a 21/02/2017
Marcio Assaoka Hayashi – 4413	Técnico Legislativo	Departamento de Redação Oficial	01/03/2013 a 28/02/2018
Silvana Fátima Troca – 11514	Técnico Legislativo	Consultoria Legislativa	15/05/2015 a 14/05/2020
Silvio Palma Meira – 11011	Contador	Controladoria	21/12/2012 à 20/12/2017
Viviane Tsusaki Borges da Costa – 1395	Técnico Legislativo	Departamento de Apoio às Comissões	03/05/2015 a 02/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de janeiro de 2021. Jairo Tamura, presidente

ATO

ATO DA MESA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece as providências legislativas e administrativas em razão da nova totalização dos votos do pleito eleitoral de 2020.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o recebimento do Ofício no 001/2021, protocolado nesta Câmara Municipal em 14 de janeiro de 2021 e subscrito pelo Senhor Dorivaldo Rodrigues, Chefe da 42ª Zona Eleitoral do Paraná, da ordem do Excelentíssimo Senhor Jamil Riechi Filho, relativamente à nova totalização de votos do pleito municipal de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Mesa Executiva, tendo sido comunicada da nova totalização de votos do pleito eleitoral de 2020 realizada pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, dará posse ao eleito, senhor Roberto Fú Lourenço, na data de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, a posse do senhor Mario Correa Faria Junior (Marinho) em razão do cancelamento, em 14 de janeiro de 2021, da diplomação anteriormente a ele conferida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Determinar que os subsídios do Vereador Marinho serão pagos proporcionalmente ao período de 1º a 14 de janeiro de 2021.

Art. 4º Determinar que os vencimentos dos servidores já nomeados para o Gabinete do então Vereador Marinho serão pagos proporcionalmente (do dia do efetivo exercício até o dia 14 de janeiro de 2021).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Londrina, 15 de janeiro de 2021.

A MESA EXECUTIVA:
Vereador Jairo Tamura
Presidente

Vereadora Daniele Ziober
Vice-Presidente

Vereador Nantes
1º Secretário

Vereadora Sônia Gimenez
2ª Secretária

Vereadora Mara Boca Aberta
3ª Secretária

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br